

ACORDANTE DO DIA
11 de 03 de 2013



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA



MENSAGEM Nº 9 /2013

João Pessoa, 11 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RICARDO MARCELO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, anteprojeto de lei que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2013".

O presente anteprojeto visa, através de modificação de mandamento legal, remanejar cargos na estrutura funcional do Poder Judiciário, com vistas a privilegiar o primeiro grau de jurisdição.

Em última análise, a proposta consiste em assistir o Primeiro Grau de Jurisdição, que necessita urgentemente desse apoio de pessoal, sem que tal medida importe em quaisquer gastos financeiros ou orçamentários aos cofres do Poder Judiciário do Estado, o que somente é possível mediante o corte de cargos de provimento em comissão no segundo grau.

Por fim, considerando que a alteração da Loje, sugerida no Anteprojeto de Lei, não guarda qualquer complexidade, porquanto trata simplesmente da criação de cargos que, repita-se, não demanda qualquer impacto orçamentário, pois constitui o resultado da extinção



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA



de cargos de provimento em comissão que integram a estrutura organizacional administrativa deste Tribunal.

Nessa oportunidade, esperando a costumeira prestimosidade dessa Assembléia em relação aos projetos advindos desta Corte, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**
Presidente do Tribunal de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE ____ DE ____ DE 2013.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 242 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242. Ficam reservados, nos Bancos de Recursos Humanos das Comarcas-sede da Primeira e Segunda Circunscrições Judiciárias, trinta e cinco cargos de Assessor de Gabinete do Juízo, sendo vinte e um no da primeira e quatorze no da segunda Circunscrição Judiciária.

Art. 2º Ficam criados quinze cargos de Assessor de Gabinete do Juízo, Símbolo PJ-SFJ-300.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE EM Sessão ORDINÁRIA DO DIA 07 DE ABRIL DE 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE EM Sessão ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2014, NO 1º TURNO.

[Signature]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 41113
Em 11 / 03 / 2014
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 01 / 04 / 2014.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno
Em 02 / 04 / 2014.
Magalhães Maia
Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11 / 03 / 2014
P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01 / 04 / 2014
Jun
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Olímpio Noronha
Em 13 / 03 / 2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2014
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2013.

Altera dispositivo da Lei Complementar
nº 96, de 03 de dezembro de 2013.

AUTOR: Dep. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: Dep. OLENKA MARANHÃO.

P A R E C E R Nº 1981/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar Nº 41/2013**, da lavra do Tribunal de Justiça do Estado, o qual **Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2013.**

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 11 de março de 2014.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa **Alterar dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2013.**

A proposta legislativa em epígrafe apresenta-se eivada de procedência, haja vista que, o fato articulado e objeto do Projeto, é de relevante interesse público e social, haja vista que versa a matéria sobre o remanejamento de cargos da estrutura funcional do TJ, a fim de suprir e privilegiar o primeiro grau da jurisdição e assim, favorecer a toda sociedade.

Noutro prisma, não verifico qualquer entrave de natureza constitucional ou jurídica que possa se contrapor ao projeto em estudo, tendo em vista que compete ao judiciário legislar sobre qualquer tema de interesse daquele poder, na espécie, sua quadro de pessoal.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, vota pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de **Lei Complementar nº 41/2013.**

É como voto.

Sala das Comissões, 17 de março de 2014.


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Complementar N° 41/2013**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2014.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/03/14

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro

Dep. **LEA TOSCANO**
Membro

Dep. **DR. ANÍBAL**
Membro

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JUTAY MENESES**
Membro



ESTADLO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA



Proj. Lei Comp. 41/13
Designo como relator

Deputado GILSON GERMANO

Em 18/03/2014


PRESIDENTE



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2013

Parecer nº 124/2014.

AUTORIA: Do Tribunal de Justiça

RELATORA: Deputada GILMA GERMANO

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 3 dezembro de 2013. **Exara-se o parecer pela APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 41/2013, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado que dispõe: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 3 dezembro de 2013.". A de se registrar que a matéria não recebeu emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou constitucionalmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos do projeto em epígrafe.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão de mérito para exame e elaboração de parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para que fossem analisados os aspectos previstos do inciso II do art. 52 do Regimento Interno.

Na condição de relatora designada verificamos que a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas. A mudança normativa prende-se ao fato de que, por decisão do Conselho Nacional de Justiça a Presidência, conta atualmente, apenas com um Juiz Auxiliar encarregado, exclusivamente, de precatórios, fato que leva, necessariamente à mudança proposta.

Portanto, não concorre para o aumento de despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto de lei complementar em conformidade com o que preceitua o art. 64 da Constituição Paraibana.

Diante do exposto, manifesto pela concordância favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 41 de 2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.


Deputada GILMA GERMANO
RELATORA



III - PARECER DA COMISSÃO

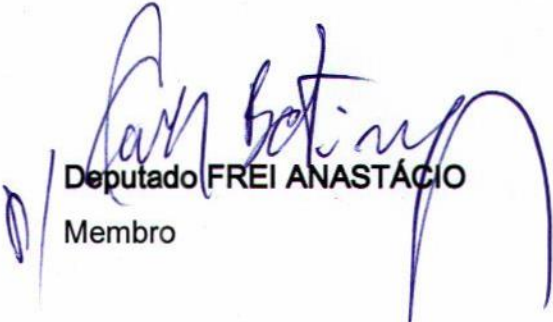
Ante o exposto a Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, no que nos compete analisar, somos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 41/2013, nos termos do voto da Senhora Relatora.

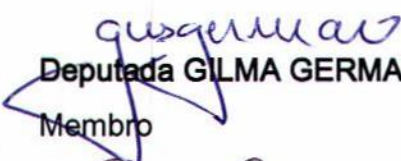
É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.


Deputado RANIERY PAULINO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19.03.14

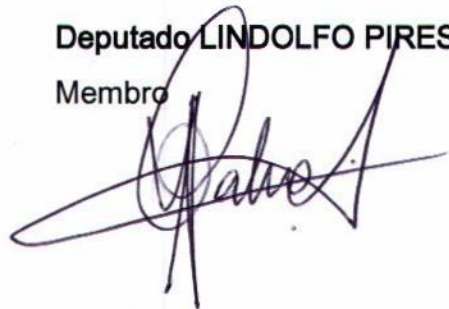

Deputado FREI ANASTÁCIO
Membro


Deputada GILMA GERMANO
Membro


Deputado JUTAY MENEZES
Membro


Deputado CAIO ROBERTO
Membro


Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro


Deputado LINDOLFO PIRES
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

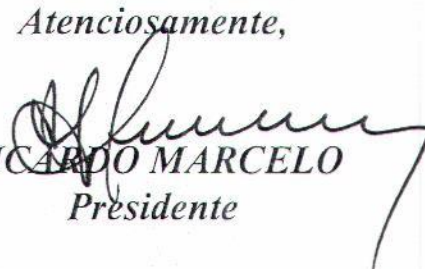
Ofício nº 114/2014

João Pessoa, 02 de abril de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 41/2013, do Poder Judiciário da Paraíba que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2013".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 114/2014
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2013
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96,
de 3 de dezembro de 2013.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

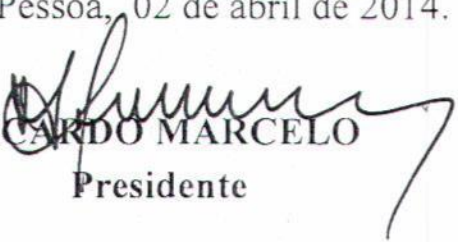
Art. 1º O *caput* do art. 242 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242. Ficam reservados, nos Bancos de Recursos Humanos das Comarcas-sede da Primeira e Segunda Circunscrições Judiciárias, 35 (trinta e cinco) cargos de assessor de Gabinete do Juízo, sendo 21 (vinte e um) no da primeira e 14 (quatorze) no da segunda Circunscrição Judiciária.”

Art. 2º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete do Juízo, Símbolo PJ-SFJ-300.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.114/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 03 de fevereiro de 2013.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 04

Recebido em: 03 / 04 / 14

Nome: [Assinatura]